



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 22 de novembro

de 1958.--

OF. N.º

ASSUNTO:-

LEI Nº 164

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL-
AL URBANO ÀS NOVAS CONSTRUÇÕES.-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano, as residências e novas construções que forem construídas e executadas respectivamente desta data em diante, neste Município, a saber:-

- a) - Construções até Cr\$ 100.000,00, durante 5 (cinco) anos;
- b) - Construções de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00, durante 8 (oito) anos;
- c) - Construções de Cr\$ 200.000,00 para cima, durante 10 (dez) anos.-

§ único - A presente Lei terá validade durante 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1.958.- (Mil, novecentos e cinquenta e oito).-

- Natale Chierici -

- Prefeito Municipal -

Publicada e Afixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.-

- Francisco Forniellas -

- Contador -Secretário -